



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## **LEI Nº 5.603**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À EMPRESA "A. VIEIRA ELEVADORES ME.", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**A. VIEIRA ELEVADORES ME.**", área de terreno de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial Luiz Torrani, na Rua Manoel Gambardella, Lote 2C, neste Município, com área de 6.148,39 metros quadrados, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55-35-51-0694-01, objeto da Matrícula nº 87.937 do Cartório de Registro local, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**DA ÁREA:** "O terreno designado por lote "2C", desdobrado do lote 2A, situado no Distrito Industrial II – Luiz Torrani, no imóvel denominado Capão Grosso, Bela Vista e Piteiras, neste Município, desmembrado da quadra C – remanescente A, com a área de 6.148,39 metros quadrados, medindo 30,65 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; 200,60 metros do lado direito de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 2A - remanescente (Mat. 87938); 200,60 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 02 e 03 e 30,65 metros no fundo, confrontando com o lote 04."

Parágrafo único. A área objeto da doação de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária e ou implantação de outras empresas do mesmo proprietário.

Art. 2º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. Os prazos de que se trata este artigo poderão ser prorrogados por igual período.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva após 03 (três) anos da publicação desta Lei e desde que satisfeitas às condições contidas na mesma.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º A empresa donatária obriga-se a:

I – gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho.

Art. 6º A empresa donatária compromete-se a destinar recurso financeiro a uma entidade assistencial localizada em Mogi Mirim, conforme Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 7º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 8º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de outubro de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 101/14  
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.603  
FOI PUBLICADA(O) em 25/10/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Opin. M. Mirim)